

Elenco das unidades curriculares de Opção II:

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária		Créditos
		Total	Contacto	
Consulta e Aconselhamento Psicológico	PSIC		45TP; 20OT	6
Prática Baseada na Evidência em Psicologia	PSIC		45TP; 20OT	6

208604917

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5036/2015

Nos termos da Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e considerando o n.º 1, do artigo 9.º do anexo 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constante do despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril; Considerando ainda o Regulamento de Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2014, após procedimento concursal e na sequência do despacho de homologação do Diretor da Faculdade, datado de 20 de março de 2015, foi nomeado em comissão de serviço, por um período de três anos, o Mestre Bertolino José Raposo Campaniço, coordenador do Núcleo de Apoio ao Ensino da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, equiparado a um cargo de dirigente intermédio de 3.º Grau, com efeitos a 13 de abril de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Bertolino José Raposo Campaniço
Data de Nascimento: 10 de outubro de 1975

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Sociologia — ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, 2000

Mestre em Metodologias e Tecnologias em e-Learning — Faculdade de Ciências/Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013

3 — Categoria profissional atual

Técnico Superior

4 — Experiência profissional

Desde fevereiro de 2013 — Técnico Superior (Academic Shared Services) na Nova School of Business and Economics (Faculdade de Economia UNL), desempenhando na Divisão Académica.

Desde 2010 até janeiro de 2013 — Gestor de Projetos (Área Académica) nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, desempenhando funções relacionadas com a administração das Bases de Dados Académicas das várias Unidades Orgânicas da UL. Coordenação e implementação de novos procedimentos e aplicações informáticas de gestão académica (e.g. candidaturas online). Coordenação e desenvolvimento de ações de formação. Produção de manuais de utilizador e vídeos tutoriais para funcionários, alunos, docentes e candidatos.

Desde 2006 até janeiro de 2013 — Técnico Superior na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na área académica.

5 — Formação complementar:

Gestão Académica pelo Instituto Nacional de Administração, IP (INA) — 2009

Balanced Scorecard Inicial pelo Instituto Nacional de Administração, IP (INA) — 2009

Levantamento e Desenho de Processos Administrativos pelo Instituto Nacional de Administração, IP (INA) — 2008

Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP n.º: EDF 471321/2008 DL) pela Geração de Futuro, L.ª — 2008

Gestão Estratégica de Recursos Humanos aliada à Higiene e Segurança no Trabalho pela Trasesa — Consultores de Higiene Segurança e Saúde no Trabalho, L.ª — 2008

6 — Conferências e seminários:

Apresentação do artigo “O e-Learning no Ensino Superior — As práticas e as atitudes dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Univer-

sidade de Lisboa” na VII Conferência Internacional de TIC na Educação, Universidade do Minho, maio de 2011.

Apresentação do artigo “Adoção de uma Plataforma de e-Learning no Ensino Superior — O Fator Institucional” na Conferência Uso das Tecnologias da Comunicação no Ensino Superior português, Universidade de Aveiro, fevereiro de 2014

6 de abril de 2015. — A Diretora Executiva, Ana Paula Carreira.

208609623

Faculdade de Medicina

Regulamento n.º 240/2015

Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, cumpre aos docentes universitários participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

Considerando que o desenvolvimento da missão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), no n.º 5 do artigo 1.º dos seus Estatutos, prevê a possibilidade do estabelecimento de protocolos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, para a educação médica, investigação científica e prestação de serviços de saúde;

Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU e da alínea l) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), respetivamente para os docentes e para os investigadores, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a perceção de remunerações decorrentes de atividades exercidas quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior;

Considerando que aos agentes prestadores integrados nos recursos humanos da FMUL que desenvolvem atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento;

O Conselho de Gestão, em reunião de 22 de abril de 2015, aprovou o Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da FMUL. O Regulamento tem como objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, respetivos procedimentos, e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a perceção de remuneração adicional por parte dos docentes e dos investigadores da FMUL.

2 — No âmbito deste Regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida, quer no âmbito de contratos entre a FMUL e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais,

quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com essa prestação de serviços sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre a FMUL e a entidade externa ou dos subsídios dos projetos.

3 — Entende-se como docentes da FMUL as individualidades por ela contratadas em funções públicas para uma categoria regulada pelo ECDU. Entende-se como investigadores da FMUL as individualidades por ela contratadas em funções públicas para uma categoria regulada pelo ECIC.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores da FMUL, qualquer que seja o seu regime jurídico de emprego público, ou seja, independentemente de se encontrarem ao abrigo do regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Para além das situações referidas no n.º 2 do artigo 1.º, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e de investigadores da FMUL na realização de atividades cuja execução, nos termos em que foram contratualizadas, caiba a outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um *third party agreement*, que associe a FMUL à execução de uma específica atividade para a qual é necessária a colaboração dos seus docentes ou investigadores.

Artigo 3.º

Idoneidade científica e técnica das atividades

1 — As atividades que podem ser objeto deste Regulamento são as que se enquadram no âmbito de contratos ou de projetos realizados entre a FMUL e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nomeadamente:

- a) A elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais da União da Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- b) A prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizado com terceiros;
- c) A prestação de serviços especializados de formação a entidades externas à FMUL;
- d) O desenvolvimento de aplicações e outras soluções e especificações técnicas que impliquem elevado nível científico;
- e) Peritagens, auditorias, e atividades de consultadoria técnica;
- f) Avaliações, testes e análises;
- g) Transferência de tecnologia.

2 — As atividades mencionadas no número anterior devem revestir nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Diretor da FMUL como adequado à natureza, dignidade e funções da FMUL, e as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não podem implicar uma relação estável.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FMUL

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um projeto ou contrato desenvolvido e gerido pela FMUL e que respeite as condições fixadas nos artigos anteriores, pode ser feito mensalmente ou com outra temporalidade, em qualquer caso integrado no vencimento, e está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O pagamento deve ter sido contemplado no orçamento do projeto ou atividade;
- b) O orçamento do projeto ou atividade deve contemplar uma rubrica de despesas gerais a favor da FMUL;
- c) O projeto, ou atividade, aquando do seu encerramento ou da sua conclusão, não pode apresentar quaisquer responsabilidades futuras para a FMUL, incluindo as que venham a resultar de auditorias;
- d) No caso de em resultado do disposto na parte final da alínea anterior vier a apurar-se qualquer défice no projeto ou atividade, o docente ou investigador deve devolver à FMUL as verbas que entretanto já tenha recebido, até ao montante do défice, salvaguardando o valor da verba a que se refere a alínea b);
- e) Para efeitos da alínea c) no caso de contratos com agências de financiamento, nacionais ou estrangeiras, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais. No caso de projetos de

prestação de serviços considera-se a atividade concluída quando foram faturados e recebidos os serviços prestados.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projeto ou contrato desenvolvido e gerido por uma outra instituição está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Exista, previamente, um contrato subscrito pela FMUL e a entidade externa que preveja a prestação de serviços ou cedência de recursos humanos, e onde seja enunciada a natureza da colaboração de docentes e investigadores da FMUL, bem como a orçamentação dessa colaboração;
- b) Que a atividade em que se enquadra a colaboração de docentes e investigadores da FMUL preencha as condições fixadas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento e seja compatível com as atividades enunciadas no mesmo;
- c) A receção pela FMUL do valor a ser pago pela prestação de serviços aos seus docentes e investigadores, assim como de todos os overheads que sejam devidos.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente ou investigador da FMUL como retribuição pela sua prestação de serviços em projetos e contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, é o que consta do projeto ou contrato respetivo e contemplado no orçamento, nos termos aprovados pelo Diretor da FMUL.

2 — No caso de a remuneração adicional ser devida ao Diretor da FMUL, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve incluir toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes deste Regulamento.

4 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor da FMUL, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

208609178

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 241/2015

Ao abrigo do disposto na alínea p) do artigo 33.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro o Conselho Pedagógico elaborou e aprovou o seu regimento que agora se publica.

Preâmbulo

O presente Regulamento define a orgânica e o funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Motricidade Humana sem prejuízo do disposto nos Estatutos da FMH homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e demais legislação aplicável.